



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020-SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.** Resolve-se então, consoante autorização da **Ordenadora de Despesa da Secretaria em epígrafe**, abrir o presente processo de dispensa de licitação para o objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decreto Municipal nº 004/2020.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Lei nº 13.979 em seu art. 4º destaca:

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Medida Provisória 926, de 21 de Abril de 2020, “Art. 4º-B,

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência.

#



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de caráter de emergência para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, conforme prevê o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A presente aquisição visa atender a necessidade da aquisição de medicamentos, para manter o bom funcionamento da Secretaria de Saúde da de Itarema. É imprescindível manter o abastecimento da Secretaria de Saúde com esses produtos, visando assegurar a boa prestação dos serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde desta Administração. Especificamente esses medicamentos serão para os pacientes de uso contínuo, com entrega domiciliar aos pacientes acamados, assegurando o tratamento em domicílio para que não precisem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde, garantindo a segurança sanitária dos pacientes de risco e exposição ao vírus, durante o enfrentamento a crise do coronavírus (covid-19).

Vale ressaltar, no entanto, que o contrato realizado com dispensa de licitação pela emergência, se reveste de caráter provisório, com prazo máximo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e da Lei nº 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **JOSÉ NARDIE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ nº **28.129.082/0001-98**, por ser a proposta mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Com base nas propostas apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço, somando o Valor Global de **R\$ 27.962,50 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.


Inez Helena Braga

Itarema, Ceará, 27 de Abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Inez Helena Braga
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

2. DA CONTRATANTE:

2.1- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

a) A presente aquisição visa atender a necessidade da aquisição de medicamentos, para manter o bom funcionamento da Secretaria de Saúde da de Itarema. É imprescindível manter o abastecimento da Secretaria de Saúde com esses produtos, visando assegurar a boa prestação dos serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde desta Administração.

b) Especificamente esses medicamentos serão para os pacientes de uso contínuo, com entrega domiciliar aos pacientes acamados, assegurando o tratamento em domicílio para que não precisem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde, garantindo a segurança sanitária dos pacientes de risco e exposição ao vírus, durante o enfrentamento a crise do coronavírus (covid-19).

c) O Decreto Nº 33.519 de 19/03/2020 do Estado do Ceará, Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. Em seu Art. 2º, adotando medidas de isolamento; quarentena, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. E Decreto Municipal 005/2020, que reitera as medidas do decreto estadual.

4- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA.

a) Conforme, Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em seu Art. 4º “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”. E MP 926, de 21 de Abril de 2020, “Art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência.

5- DA DISTRIBUIÇÃO

a) Fica na responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, a distribuição dos medicamentos, sendo feita nas residências dos pacientes, já acompanhados, aqueles que precisam de uso contínuo.

6- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decreto Municipal nº 004/2020.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0

4



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



7- DA VIGENCIA

a) O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

8- DO FORNECIMENTO:

a) A CONTRATANTE assumirá as despesas referentes a transporte de entrega do material, diante da grande emergência, e urgência por essa aquisição, e diante das demanda para as empresa, como incentivo para acelerar a entrega e estimular a venda.

b) O fornecimento dos bens se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria da Saúde.

c) A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterà o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

d) Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

e) O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas.

f) A entrega do produto licitado será na Secretaria solicitante, com domicílio a Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira e nas sextas de 08h00min as 14h00min, conforme especificações contidas neste Edital e Termo de Referencia, de integral, sendo logo após a emissão da Ordem de Compra, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

g) Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, com endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54.

h) No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

i) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Indicar o local em que deverão ser entregues o material.

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Designar servidor para a vistoria a entrega do material.

d) A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



e) Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema, com exceção do frete, que a contratante assumirá, devido a urgência de ter o material.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- f) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- g) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11- PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da entrega do material, efetivamente comprovado através de fatura / nota fiscal e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- b) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Aerodine spray 200 doses	200	Unidade	15,99	24.784,50
2	Cefalexina G 250 mg	1.550	Unidade	15,89	3.178,00
VALOR GLOBAL					27.962,50

Itarema, Ceará, 27 de Abril de 2020

Ana Paula Praciano Teixeira
Secretária Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAREMA, ATRAVÉS PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de ITAREMA, CEARÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CEP 62.590-000, Itarema, Ceará; Fone: (88) 3667.1133, Fax: (88) 3667-1340, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr^a Ana Paula Praciano Teixeira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, nesse ato representado _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 015/2020-SMS, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2020-SMS, inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decreto Municipal nº 004/2020, devidamente ratificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ASSISTENCIA À POPULAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual total importa na quantia de _____, sendo pago a quantia determinada, até a entrega do material, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia _____ a _____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - A CONTRATANTE assumirá as despesas referentes a transporte de entrega do material, diante da grande emergência, e urgência por essa aquisição, e diante das demanda para as empresa, como incentivo para acelerar a entrega e estimular a venda.
- 7.2 - O fornecimento dos bens se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria da Saúde.
- 7.3 - A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterà o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.
- 7.4 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.5 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas.
- 7.6 - A entrega do produto licitado será na Secretaria solicitante, com domicílio a Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira e nas sextas de 08h00min as 14h00min, conforme especificações contidas neste Edital e Termo de Referencia, de integral, sendo logo após a emissão da Ordem de Compra, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 7.7 - Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, com endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54.
- 7.8 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.9 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 7.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema, com exceção do frete, que a contratante assumirá, devido a urgência de ter o material.

4



- 8.2 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 8.5 - Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 8.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.
- 9.2- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3- Designar servidor para a vistoria a entrega dos produtos.
- 9.4- A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5 – Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0181.2.091.0000, elemento de despesa 33.90.39.00 e 33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema, prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Itarema-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema, Ce, --- de ----- de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____

4